

161011212215098908 - SEDUC	2102	339014	450.000,00
161011212215098908 - SEDUC	2102	339030	225.000,00
161011212215098908 - SEDUC	2102	339033	450.000,00
161011212215098908 - SEDUC	2102	339036	75.000,00
161011212215098908 - SEDUC	2102	339039	300.000,00
161011212815088887 - SEDUC	0102	339014	60.000,00
161011212815088887 - SEDUC	0102	339030	30.000,00
161011212815088887 - SEDUC	0102	339033	40.000,00
161011212815088887 - SEDUC	0102	339039	40.000,00
161011236115098904 - SEDUC	0301	339037	398.503,00
161011236215097675 - SEDUC	0102	339030	878.206,00
161011236815097686 - SEDUC	0102	339039	690.365,00
161011236815098907 - SEDUC	0102	339033	400.000,00
161011236815098907 - SEDUC	0102	339039	496.000,00
161011236815098907 - SEDUC	2102	339014	748.797,00
161011236815098907 - SEDUC	2102	339030	375.000,00
161011236815098907 - SEDUC	2102	339033	750.000,00
161011236815098907 - SEDUC	2102	339036	125.000,00
161011236815098907 - SEDUC	2102	339039	500.000,00
171010412315088251 - SEFA	0131	449052	1.063.189,00
171010412615088238 - SEFA	0331	339047	1.750,00
171022884300009006 - Enc. SEFA	0101	469071	9.800.000,00
171022884400009007 - Enc. SEFA	0101	329021	7.126.000,00
171022884400009007 - Enc. SEFA	0101	469071	3.500.000,00
251022884600009010 - Enc. PGE	0101	319091	15.000.000,00
251022884600009068 - Enc. PGE	0301	339091	2.000.000,00
261010612212978338 - PMPA	0101	449052	1.000.000,00
261010612615088238 - PMPA	0101	339039	351.226,81
261010612815028833 - PMPA	0101	339030	3.752.380,00
261010618115028835 - PMPA	0101	339030	65.039,38
261010618115028836 - PMPA	0101	339030	1.250,00
261010618315028840 - PMPA	0101	339030	1.180,08
261010630315028277 - PMPA	0101	339015	14.000,00
261010630315028277 - PMPA	0101	339039	146.250,33
552012312212978339 - PRODEPA	0101	319094	7.100,00
662010612212978339 - DETRAN	0261	319011	10.000.000,00
662010612515028271 - DETRAN	0661	445052	3.754.272,00
682010812212974668 - FASEPA	0101	339030	16.856,00
682010812615088238 - FASEPA	0101	339140	56.805,00
682010824315058864 - FASEPA	0101	339037	50.000,00
682010824315058864 - FASEPA	0101	339039	120.000,00
911030412212978316 - Enc. SEPLAD-AD	0101	319013	319.364,15
TOTAL			80.394.427,25

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de dezembro de 2021.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração, em exercício

D E C R E T O Nº 2041, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 5.985.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 5.985.000,00 (Cinco Milhões, Novecentos e Oitenta e Cinco Mil Reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781114997659 - SEEL	0101	449051	4.790.000,00
241012269114988518 - SEDEME	0101	335041	75.000,00
281010460814918715 - NGPR	0101	449052	1.120.000,00
TOTAL			5.985.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de dezembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração, em exercício
D E C R E T O Nº 2042, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 370.191,20 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 370.191,20 (Trezentos e Setenta Mil, Cento e Noventa e Um Reais e Vinte Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
672010312212978339 - COHAB	0371	319091	303.773,80
672011648214897642 - COHAB	0371	449093	66.417,40
TOTAL			370.191,20

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de dezembro de 2021.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração, em exercício
Protocolo: 738327